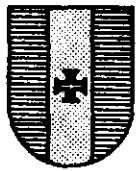


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 99

Segunda - feira, 30 de Agosto de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

Portaria n.º 194/93:

Fixa as taxas de aluguer de equipamentos industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 195/93:

Actualiza a tabela de remunerações do pessoal oficial de marinha mercante, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

PORTARIA N.º 194/93

Considerando que as taxas a cobrar pelo aluguer de maquinaria industrial e agrícola da Direcção Regional de Agricultura, fixadas através da Portaria n.º 20/91, de 7 de Março, não se encontram adequadas à realidade vivida na Ilha do Porto Santo;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Piscas, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas de aluguer de equipamentos industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura constantes da tabela anexa.

2.º As taxas referidas no número anterior serão revistas, sempre que se verifique a necessidade de actualização.

3.º Constitui encargo directo da entidade alugadora o fornecimento de combustível, não estando este abrangido pelas taxas de aluguer, na Ilha da Madeira.

4.º Os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura averiguarão previamente as condições de utilização de equipamento, não podendo ser efectuado o aluguer quando se verifique falta de interesse agrícola, sócio-agrícola ou florestal, do trabalho pretendido ou impossibilidade do

equipamento o efectuar.

5.º Poderá ser concedida uma redução nos valores da facturação final a cobrar pelos trabalhos realizados, a determinar caso a caso quando os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura verificarem ter havido quebra de rendimento nos equipamentos por deficiência mecânica.

6.º A taxa de aluguer poderá sofrer uma redução de 50%, quando solicitado previamente pelo interessado através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Piscas, sempre que os trabalhos pretendidos não possam ser enquadrados em nenhum dos programas financiados pela Comunidade Económica Europeia.

7.º É revogada a Portaria n.º 20/91, de 7 de Março

8.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Piscas.

Assinada em 23 de Agosto de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

TABELA ANEXA

TAXA DE ALUGUER, POR HORA, NÃO INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, NA ILHA DA MADEIRA

| | |
|--|-----------|
| * Máquinas com potência superior a 160 H.P. | 5 600\$00 |
| * Máquinas com potência compreendida entre 90 a 160 H.P. | 5 000\$00 |
| * Máquinas com potência inferior a 90 H.P. | 3 500\$00 |
| * Tractores de rastos e convencionais com as respectivas alfaias | 1 000\$00 |

TAXA DE ALUGUER, POR HORA, INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, NA ILHA DO PORTO SANTO

| | |
|--|-----------|
| * Tractor agrícola (para a lavoura com as respectivas alfaias) | 500\$00 |
| * Tractor agrícola (para transporte de água) | 500\$00 |
| * Pá carregadora de rastos | 2 500\$00 |
| * Ceifeira Debulhadora | 2 500\$00 |
| * Tractor com enfardadeira | 500\$00 |

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria nº 195/93

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria nº. 592/93, de 15 de Junho, do Ministério do Mar.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, do nº. 2 do artigo 47º. e anexo IV do Decreto Regulamentar Regional nº. 10/91/M de 21 de Maio e anexos IV e V da Portaria nº. 151/92, de 12 de Junho, o seguinte:

1º. - Os montantes da tabela das remunerações base do

peçoal oficial de marinha mercante, estabelecidos pela Portaria nº. 375/92, de 11 de Novembro, são actualizados em 5%, com arredondamento para a centena de escuds imediatamente superior.

2º. - As remunerações acessórias percentuais, actualmente em vigor na D.R.P. para o pessoal oficial de marinha mercante, bem como o subsídio de alimentação e refeição mantêm os seus regimes de abono e são actualizados em 5%.

3º. - A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa,

Assinada em 19 de Agosto de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Preço deste número: 14\$00

| | | | |
|--|---|---|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p>ASSINATURAS</p> | | <p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| | <p>Completa (Ano) ... 7 126\$00</p> <p>Cada Série " ... 2 326\$00</p> | <p>(Semestral) 3 568\$00</p> <p>" 1 180\$00</p> | |
| <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p> | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"